

ESTATUTOS

CAPÍTULO I –

Disposições gerais

Artigo 1.º - Denominação natureza e duração

1. A Associação Portuguesa de Apostas e Jogos Online, doravante abreviadamente designada por Associação, é uma associação sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei para defesa e promoção dos interesses relacionados com o sector de jogo e aposta online e em particular das empresas que, legitimamente exerçam essa actividade em Portugal.

2. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º - Objecto

A Associação Portuguesa de Jogos e Apostas Online tem por objecto a defesa e a promoção dos interesses das empresas de jogos e apostas online.

Artigo 3.º - Sede e delegações

1. A sede da Associação é em Lisboa, na Avenida dos Combatentes, n.º 43 piso 5, Código Postal 1600-042, freguesia de São Domingos de Benfica. A sede poderá ser mudada para qualquer outra localidade do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4.º - Fins

1. São fins da Associação:

1. Fomentar a melhoria dos parâmetros de atuação do setor, defendendo um mercado regulado e competitivo.
2. Atuar no combate à prática ilegal de jogo online e promover, junto das entidades competentes, diligências no sentido de criar um quadro legal e de atuação adequados.
3. Incentivar o desenvolvimento da Internet, equipamento, aplicações, serviços e infraestruturas necessárias para o crescimento do jogo online e da economia digital
4. Atuar em representação do setor, junto da tutela – e nomeadamente da Comissão de Jogos e do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos – para a implementação de regulamentação, de acordo com as necessidades do mercado e dos utilizadores.
5. Promover o diálogo com as diferentes partes envolvidas no setor (parceiros sociais, utilizadores, operadores, setor financeiro e organismos públicos), promovendo o jogo *online* seguro, moderado, não compulsivo e responsável.
6. Promover o conhecimento científico, estudos e debates de temas que interessem ao setor, diagnosticando e acompanhando os problemas que o atingem, com a intenção de contribuir para a definição de uma estratégia comum que estabeleça as prioridades e proponha as medidas adequadas à sua prossecução.

2. Na prossecução dos seus fins ou para defesa dos interesses comuns ou coletivos de todos ou de um conjunto específico de Associados, fica a Associação autorizada, mediante mandato conferido para o efeito, a representar coletivamente as empresas Associadas e qualquer dos seus Associados junto de quaisquer terceiros, pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas e designadamente em juízo.

CAPÍTULO II – Dos Membros da Associação

Artigo 5.º - Requisitos e categorias de Associados Efetivos

Podem ser membros da Associação com o estatuto de Associados Efetivos todas e quaisquer empresas que possuam título habilitante emitido pelo Serviço de Regulação e Inspeção de jogos e autorização emitida por este organismo para a atividade de exploração de jogos e apostas *online*, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º - Direitos e deveres dos Associados efectivos

1. São direitos dos Associados

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, eleger os membros dos órgãos da Associação e ser para estes eleitos nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- c) Manifestar, no seio da Associação, os seus pontos de vista e opiniões em matérias que sejam do interesse dos Associados, nomeadamente apresentando propostas de atuação da Associação, bem como sugestões para iniciativas do Conselho de Direção;
- d) Ser informados sobre a atividade e iniciativas da Associação;
- e) Usufruir dos serviços prestados pela Associação.

2. São deveres dos Associados efectivos:

- a) Proceder ao pagamento das jóias e quotizações nos termos fixados nestes estatutos e no prazo definido na proposta apresentada pelo Conselho Diretivo;
- b) Participar nas eleições para os órgãos da Associação e exercer os cargos para que sejam eleitos, com competência, empenho e em prol dos interesses da Associação;
- c) Contribuir para a boa imagem do setor e da própria Associação;
- d) Colaborar ativamente com a Associação, designadamente facultando os elementos necessários ao cabal cumprimento dos seus fins;
- e) Nomear os seus representantes;

- f) Cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos associativos;
- g) Tratar de forma confidencial todas as informações de natureza sigilosa de que tenham conhecimento na qualidade de Associados ou no exercício de cargos sociais ou funções associativas;
- i) Cumprir as demais obrigações resultantes destes estatutos e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7.º - Perda da qualidade de Associado

1. Para além de outras causas legalmente previstas, perde a qualidade de Associado:

- a) O que o solicitar, por escrito à Associação;
- b) O que deixe de reunir os requisitos previstos no artigo 5.º;
- c) O que for excluído, em virtude do incumprimento ou violação das suas obrigações estatutárias, regulamentares e legais ou com fundamento na prática de quaisquer atos que prejudiquem gravemente os interesses ou prestígio da Associação e dos Associados.
- d) O que não efetuar o pagamento da quota decorrido o prazo máximo de seis meses após a data limite de pagamento indicada pelo Conselho Diretivo.

2. A perda da qualidade de Associado determina a perda das jóias, quotizações ou quaisquer outras contribuições extraordinárias pagas ou já vencidas, bem como a perda a todo e qualquer direito sobre o património da Associação e ainda.

3. A perda da qualidade de Associado implica a imediata cessação de quaisquer cargos ou funções que o Associado em causa e seus representantes exerçam na Associação, bem como a caducidade automática da adesão a qualquer protocolo celebrado sob a égide da Associação, sempre e na medida em que a qualidade de Associado seja condição necessária de aplicação do protocolo em causa.

4. A perda da qualidade de Associado não lhe confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 8.º - Outros Membros da Associação

1. Podem, por decisão do Conselho Diretivo, ser admitidos como membros da Associação com estatuto de Aderentes efetivos, outras entidades diretamente relacionadas com a indústria de jogos e apostas online

2. Podem, por decisão do Conselho Diretivo, ser admitidos como membros da Associação com o estatuto de Aderentes convidados, outras entidades com reputação adequada, que possam contribuir para o desenvolvimento e prestígio da atividade.

3. Os membros Aderentes efetivos procederão ao pagamento das jóias e quotizações nos termos fixados nestes estatutos e no prazo definido na proposta apresentada pelo Conselho Diretivo;

4. Os membros Aderentes efetivos e convidados penas podem usufruir de serviços e ter acesso a publicações e informações divulgadas pela Associação, nas condições que forem decididas pelo Conselho Diretivo, não podendo participar ou fazer parte dos órgãos sociais, nem tendo direito ao património associativo.

CAPÍTULO III – Órgãos da Associação

Artigo 9.º - Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º - Designação, mandato e preenchimento de vagas

1. O mandato dos membros do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral é de três anos, podendo ser reeleitos.
2. Terminado o prazo dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos da Associação continuam em exercício até à sua substituição pela Assembleia Geral.
3. Ocorrendo qualquer vaga num dos órgãos da Associação antes do termo do mandato respetivo, o próprio órgão pode proceder ao seu preenchimento por cooptação, sujeita a ratificação da Assembleia Geral, sendo que os membros cooptados para o preenchimento de tais vagas exercerão funções até ao termo do mandato dos restantes membros do órgão respetivo.
4. Em caso de renúncia, destituição ou falta definitiva da maioria dos membros do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deve ser imediatamente convocada pelo seu Presidente para que se proceda a nova eleição..
5. O exercício de cargos nos órgãos da Associação não é remunerado, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação a que o exercício dos cargos der lugar.

Artigo 11º - Participação dos Associados nos órgãos da Associação

1. A participação de Associados na mesa da Assembleia Geral, no Conselho Diretivo e no Conselho Fiscal é realizada através de representante designado em carta dirigida ao Presidente do órgão respetivo.
2. O representante designado nos termos do número anterior pode ser substituído, a todo o tempo, por decisão do Associado por ele representado, sem prejuízo do disposto no número 3. seguinte.
5. Os Associados que sejam membros do Conselho Diretivo, devem fazer-se representar neste órgão por um membro do seu Órgão de Administração ou, no seu impedimento por um representante devidamente mandatado, e no caso de associado com sede no estrangeiro, pelo responsável máximo pela operação em Portugal.

6. A participação dos Associados nas reuniões da Assembleia Geral pode ser assegurada por qualquer pessoa, designada em carta dirigida ao Presidente da mesa e a este entregue até ao início da reunião, subscrita por pessoa ou pessoas dotadas de poderes de representação bastantes.

7. Os representantes designados nos termos do número 4. podem acumular a representação de vários Associados.

SECÇÃO I - Da Assembleia Geral Artigo

12.º - Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados.
2. Salvo deliberação da Assembleia em sentido contrário, podem assistir à Assembleia Geral o Presidente do Conselho Diretivo, a Comissão Executiva e o Secretário-Geral.
3. A participação na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada no número anterior depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo, no entanto, a assembleia revogar essa autorização.

Artigo 13.º - Atribuições

1. Constituem atribuições da Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, designando os respetivos Presidentes;
 - b) Apreciar e votar o relatório e contas a apresentar anualmente pelo Conselho Diretivo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar o orçamento e plano anual de atividades elaborados pelo Conselho Diretivo e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Fixar o valor e datas de pagamento da jóia, das quotas e quotizações extraordinárias a prestar pelos Associados efetivos, com base na proposta do Conselho Diretivo, que deve ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Deliberar sobre alterações dos estatutos, desde que votado por 3/4 dos associados presentes.
 - f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
 - g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam da sua competência nos termos dos presentes estatutos, da lei ou para que tenha sido convocada.
2. Cabe também à Assembleia Geral ratificar o preenchimento, por cooptação, das vagas nos Conselho Diretivo e Conselho Fiscal ou, na falta de ratificação, proceder às eleições necessárias para o preenchimento de tais vagas.

Artigo 14.º - Mesa

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário, todos eleitos entre os Associados efetivos.
2. Na ausência do Presidente, a reunião da Assembleia Geral é conduzida pelo secretário da mesa, sendo cooptado de entre os associados presentes um secretário eventual.

Artigo 15.º - Reuniões

A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez no ano, nos seguintes termos:

1. Para fixação das quotas e jónias desse ano e para apreciação e votação do relatório e contas relativos ao ano anterior, e sendo caso disso, para eleição dos membros dos órgãos da Associação.
2. Para discussão e aprovação do plano anual de atividades da Associação e do orçamento do ano seguinte.
3. Para além dos casos especialmente previstos nestes estatutos, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho Diretivo, o Conselho Fiscal ou dois associados o solicitem ao Presidente da mesa.

Artigo 16.º - Convocação

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa ou por quem o substituir, mediante carta expedida por meio de aviso postal, para cada um dos Associados efetivos com antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, a hora e o local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 17º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória desde que se encontre representada a maioria dos Associados podendo reunir meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de Associados presentes.
2. Salvo o disposto em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do numero de associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.
5. Para efeitos do exercício do direito de voto, a cada Associado corresponde um voto.

SECÇÃO II – Do Conselho Diretivo

Artigo 18.º – Constituição

1. O Conselho Diretivo é composto por três a treze membros, em número ímpar, associados, eleitos pela Assembleia geral, de entre as listas apresentadas, que, se a Assembleia Geral não o tiver feito, indicará o seu presidente.

Artigo 19º - Competência

1. Compete ao Conselho Diretivo, além da definição das grandes linhas a que deve obedecer a gestão da Associação exercer, em geral, os poderes necessários à execução dos fins da Associação e a respetiva administração e, designadamente, poderes para:

a) Organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, bem como o orçamento e o plano anual de atividades;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

c) Elaborar proposta a submeter à aprovação da Assembleia Geral com o montante da jóia, bem como o valor total das quotas anuais indicando os critérios que, em concreto, serão aplicáveis ao cálculo das mesmas, bem como, quando necessário, as propostas de pagamento pelos Associados de quotizações extraordinárias.

d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exclusão de Associados e demais membros da Associação nos termos dos artigos 5.º e 7.º

e) Fixar os regimes de autorização de despesas e movimentação de fundos, arrecadar as receitas da Associação, autorizar a realização das despesas e decidir da sua aplicação em conformidade com as finalidades a que forem destinadas;

f) Representar a Associação em juízo ou fora dele, bem como junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, transigir, desistir da instância ou do pedido, ou confessar em qualquer processo judicial e comprometer-se em arbitragens;

g) Gerir o património da Associação;

h) Deliberar sobre a prestação de serviços compatíveis ou adequados à prossecução dos fins da Associação, no respeito pelo disposto na lei e nos estatutos;

l) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, aprovar os respetivos regulamentos internos, inclusive quanto à admissão e saída de pessoal, podendo, ainda, criar a função de Secretário-Geral com as competências a especificar pelo Conselho diretivo.

J) Constituir mandatários para quaisquer fins;

l) Executar e fazer cumprir os preceitos estatutários e regulamentares, as deliberações da Assembleia Geral e adotar todas as medidas necessárias à prossecução dos fins da Associação e à correta realização das suas atribuições;

- m) Aprovar eventuais protocolos celebrados sob a égide da Associação;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos.

2. O Conselho Diretivo pode delegar poderes em um ou mais dos seus membros ou no Secretário-Geral, bem como autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, fixando em cada caso, os respetivos limites e condições.

3. O Conselho Diretivo pode delegar a gestão corrente da Associação numa Comissão Executiva, a qual será composta por um Presidente e dois Vice-presidentes.

4. O Conselho Diretivo fixa as atribuições da Comissão Executiva, podendo delegar nela todas as matérias que entenda conveniente, com respeito pelos limites legais à delegação.

5. A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho Diretivo, no artigo vigésimo primeiro, sem prejuízo das adaptações que o Conselho Diretivo delibere introduzir a esse modo de funcionamento.

6. O Conselho Diretivo poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

Artigo 20.º - Presidente do Conselho Diretivo

Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

- a) Representar o Conselho Diretivo perante os demais órgãos sociais;
- b) Representar a Associação junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo.

Artigo 21.º - Reuniões do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois ou mais dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

2. Para que o Conselho Diretivo possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício de funções.

3. As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados, cabendo um voto a cada um deles; o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

4. As seguintes matérias deverão necessariamente ser discutidas e aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo, tomada por maioria de dois terços dos membros:

- a) Proposta de alteração do Regime fiscal do jogo online.
- b) Proposta de alteração do enquadramento legal do jogo online ou legislação conexa com a atividade.

5. Na deliberação sobre as matérias definidas no ponto anterior a cada licença corresponde um voto.

6. Cabe ao Conselho Diretivo definir os termos e condições em que é admitida a substituição dos respetivos membros nas suas ausências e impedimentos, sendo que, qualquer instrumento de representação apenas é válido para a reunião a que se destina.

7. De todas as reuniões lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

8. A convite do Conselho Diretivo podem participar nas reuniões do Conselho Diretivo, sem direito de voto, os membros das comissões ou grupos de trabalho que vierem a ser criados ou quaisquer personalidades relevantes para o setor.

Artigo 22.º - Poderes de representação

1. A Associação obriga-se pela assinatura:

a) De dois membros do Conselho Diretivo;

b) De qualquer membro do Conselho Diretivo, nos termos e dentro dos limites das competências estabelecidos em deliberação do Conselho Diretivo;

2. Para os atos de mero expediente (que no caso de pagamentos ficam limitados a € 250,00) e daqueles que formalizem deliberações dos órgãos sociais, bastará a assinatura de um membro do Conselho Diretivo, do Secretário-Geral ou de um procurador com poderes bastantes.

SECÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Artigo 23.º - Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral de entre os Associados efetivos, apresentados em listas.

Artigo 24.º - Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Associação, sobre o seu orçamento e o plano anual de atividades e sobre a proposta de quotas a submeter à Assembleia Geral;

b) Exercer, em qualquer momento, ações fiscalizadoras da gestão da Associação e solicitar elementos contabilísticos ao Conselho Diretivo;

c) Examinar a contabilidade da Associação;

d) Solicitar ao Presidente do Conselho Diretivo reuniões conjuntas com este órgão quando, no âmbito da sua competência, detetar situações cuja gravidade o justifique;

e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Associação que seja submetido à sua apreciação pelo Conselho Diretivo.

Artigo 25.º - Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros ou do Conselho Diretivo.
2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 26.º - Grupos de Trabalho

1. Podem ser criadas no âmbito da Associação, pelo Conselho Diretivo, grupos de trabalho, de natureza permanente ou temporária, integrados por representantes dos Associados e que constituem órgãos de apoio e consulta do referido Conselho, atuando na sua dependência e em conformidade com as regras de funcionamento e com o âmbito de trabalho definido ou aprovado por este órgão.

CAPÍTULO IV – Receitas e Despesas

Artigo 27.º - Património da Associação

O património da Associação é constituído pelos bens e demais valores que para ela tenham sido transferidos, que lhe venham a ser atribuídos ou que ela venha a adquirir.

Artigo 28.º - Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e jóias pagas pelos Associados e Aderentes Efetivos;
- b) O produto de eventuais quotizações extraordinárias pagas pelos Associados e Aderentes Efetivos;
- c) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras;
- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) Outras receitas decorrentes da sua atividade.

Artigo 29.º - Quotas e jóias

1. Todo o Associado e Aderente Efetivo é obrigado ao pagamento:

- a) De uma jóia no momento da adesão à Associação;
- b) De uma quota anual, de modo a que o montante global das quotas perfaça o valor necessário ao financiamento do orçamento anual da atividade geral da Associação, cujo montante e condições de pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo.
- c) Das quotizações autónomas necessárias ao financiamento dos projetos e/ou áreas específicas de atividade da Associação aos quais tenha aderido, cujo montante e condições de pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo.



2. A cada Associado e Aderente Efetivo corresponde o pagamento de uma quota anual.
3. Os critérios para determinação do valor das quotizações extraordinárias a cargo de cada Associado serão definidos pela Assembleia Geral que as aprovar.
4. Salvo se a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Diretivo, fixar um diferente critério de repartição, a responsabilidade pelo financiamento do Orçamento da Associação é repartida entre os Associados e Aderentes Efetivos em partes iguais.